



PARECER Nº 1/2019 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 661/2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o evento 'Caminho das Flores'.

Autor: Deputada JÚLIA LUCY

Relator: Deputado REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 661/2019, que propõe a inclusão da Caminhada das Flores no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º do projeto inclui o evento no Calendário Oficial distrital, durante os meses de março e abril, enquanto os arts. 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

A autora defende sua propositura, na justificação, ao comentar que o Caminho das Flores consiste em uma jornada de 53 dias, idealizada pela Polícia Civil, que promove atividades policiais e comunitárias especialmente destinadas a reduzir a inibição que vítimas podem sentir ao denunciar atos de violência de gênero.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	661 / 2019
Folha nº	04
Matrícula:	22.747 Rubrica: <i>Highly</i>

De acordo com o disposto no art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura compete examinar, no mérito, matérias relacionadas à cultura.

A iniciativa da Polícia Civil de criar um ciclo de atividades relacionadas ao combate e à prevenção da violência de gênero, a fim de aproximar comunidade e



polícia, é de indiscutível relevância no atual cenário de explosão dos índices de violência doméstica, cuja mais sórdida e grave expressão é o feminicídio.

Os eventos promovidos não apenas pretendem reduzir a insegurança com que vítimas tratam a denúncia aos agressores, mas também assumem caráter preventivo, pois se preocupam em fomentar o empoderamento feminino e a conscientização sobre o machismo e a violência de gênero.

Apesar do surgimento recente, a proposta da Polícia Civil já demonstra vocação de perenidade e sua inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal reforça o empenho dos Poderes Públicos com todo tipo de ação que objetive extirpar da sociedade um fenômeno tão nocivo quanto a violência de gênero.

A título de ressalva, sugerimos que, no momento oportuno, durante a elaboração da redação final no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, seja capitalizada a inicial da palavra "eventos", contida na ementa.

Pelo exposto, declaramos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 661/2019, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	661 / 2019
Folha nº	05
Matrícula:	22747 Rubrica: <i>Hilary</i>